



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br

Brasília – DF, 03 de junho de 2013.

**Luciana Miranda Fonteles
Pregoeira
Portaria nº 243/2013**

RECIBO DE RETIRADA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013
PROCESSO Nº 59000. 000063/2013-31**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP.:70.790.060, Brasília – DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 243/2012, de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 16 de maio de 2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta do tipo **Menor Preço Global**, aferido pelo **Maior Percentual de Desconto**, do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.000063/2013-31**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 06/06/2013
ABERTURA DA SESSÃO: 17/06/2013
HORÁRIO: 9:00h – horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de jornais, revistas, guias pan rotas e periódicos nacionais e estrangeiros, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “I” e seus Anexos, deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF:

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **17/06/2013 às 9:00 h (horário de Brasília)**.

4.2. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

4.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou modificar a sua proposta anteriormente apresentada;

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 25 deste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09h de 17/06/2013**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 15/2013**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a)** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b)** A licitante somente poderá oferecer percentual **superior** ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; e
- c)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d)** Os lances deverão ser ofertados em percentuais, sobre o valor da capa dos jornais e revistas, contendo no máximo duas casas decimais.

7.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

7.6. Após a abertura da sessão do Pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global anual, aplicando o percentual de maior desconto ofertado pelas licitantes sobre o preço de capa dos jornais/revistas**, de acordo com o disposto nos **Anexos I e II – do Termo de Referência – Planilhas de Custo e Formação de preços e modelo de Apresentação de Proposta** deste Edital;

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **acordo com o item 10.1 deste Edital**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital;

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou melhor lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante detentora do melhor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de **menor preço global anual aplicando o percentual de desconto ofertado pelas licitantes sobre o preço de capa dos jornais**,

planilha A+B+C+D e Revistas, Planilha “E”, correspondendo ao somatório da Planilha “E”, aplicando o percentual de desconto ofertado pelas licitantes sobre o preço de capa dos jornais/revistas, conforme Anexo I do Termo de Referência, Planilha de Custo e formação de Preço, sob pena de desclassificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

11.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

11.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital, do(s) qual (is) conste (m) razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.3.4. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

11.3.5. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.4.

11.4. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

11.4.1. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

11.4.2. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

11.4.3. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

11.4.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico no email licitacao@integracao.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP.:70.790.060, Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

12.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.5. A documentação deverá:

- a)** estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

12.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

12.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de até 30 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferir a decisão.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP: 70.790.060, Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

14.2. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

14.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

14.5. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da retirada da Nota de Empenho ou, ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

15.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.4. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo II, deste Edital.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, que ocorrerá mensalmente pelo MI, através de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver realizado;

19.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.3. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

19.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias;

19.5. Os pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades;

19.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”;

19.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

19.8. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.9. A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas;

19.10. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;

19.11. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

19.12. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

19.13. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

20.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento desta contratação correrão por conta do Orçamento Geral da União a conta do Ministério da Integração Nacional – LOA 2013, **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, **Natureza de Despesa:** 33.90.00.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento;

23.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

23.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

23.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

23.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação;

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

23.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Anexos;

Anexo II – Modelo de Planilha a ser anexada na Proposta Comercial.

Anexo III – Minuta de Contrato.

23.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I e II deste Edital;

23.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico;

23.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” – Térreo – Sala 19, CEP.:70.790.060, Brasília – DF, ou no site www.comprasnet.gov.br.

23.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 03 de junho de 2013.

Luciana Miranda Fonteles
Pregoeira
Portaria nº 243/2013



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de jornais, revistas, guias pan rotas e periódicos nacionais e estrangeiros para o exercício de 2013/2014.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista da necessidade do Exmo. Sr. Ministro de Estado, a Secretaria-Executiva, as Secretarias e Diretorias vinculadas e outros setores deste Órgão acompanhar, no noticiário nacional e internacional, matérias e reportagens sobre fatos e assuntos de interesse deste Ministério, para tomada de decisões e posicionamentos perante a Presidência da República e a Sociedade Brasileira.

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

3.1 O critério de adjudicação considerado para a contratação da empresa será o de maior percentual de desconto sobre o preço de capa dos periódicos.

4. VALOR DO CONTRATO

4.1. Com o intuito de atender as expectativas de fornecimento de jornais e revistas, o valor estimado para o exercício de 2013/2014 é da ordem de **R\$ 93.809,70** (noventa e três mil oitocentos e nove reais e setenta centavos), conforme anexos deste projeto. O orçamento proposto foi pautado na relação entre a quantidade de periódicos recebidos pelo Ministério da Integração Nacional e seus respectivos preços de capa¹.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente as cláusulas avençadas no contrato;

5.2. Fornecer e entregar diariamente os jornais, revistas, guias pan rotas e periódicos, nacionais e internacionais, nas datas de suas expedições, nos quantitativos determinados e nos locais indicados pelo CONTRATANTE anexados no contrato;

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

5.4. Não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;

¹ Referência do preço de capa – Dezembro de 2012.

5.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e

5.6. Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, tais como: frete, seguro, taxas, transporte, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários e salários dos seus empregados para execução do serviço.

6. OBRIGACÃO DA CONTRATANTE

6.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2. Pagar mensalmente à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;

6.3. Comunicar formal e imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no fornecimento, podendo sustar a entrega caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no contrato;

6.4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços; e

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

7. SANCÕES

7.1. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e condições propostos no certame licitatório, ficará a mesma sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, segundo os artigos 86, 87 e 88 e suas alterações posteriores.

7.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista no inciso I deste parágrafo, sem prejuízo da rescisão unilateral.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, no caso de inexecução do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que será tal falta considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8. LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA

8.1. Os jornais, revistas, guias pan rotas e periódicos nacionais e estrangeiros solicitados à CONTRATADA serão entregues diretamente no Edifício Celso Furtado - SGAN 906 módulo F bloco A - Protocolo, ou, por deliberação superior, em outros endereços institucionais e residenciais em horários indicados pelo Gestor de Contrato, para as providências cabíveis.

9. PRAZO E VIGÊNCIA DA ASSINATURA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, a contar da data da assinatura.

CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO PROCESSO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO I – ao Termo de Referência –

ITEM I - PLANILHA “A” - DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE JORNAIS (SEGUNDA A SEXTA)

ANO	MESES	CORREIO BRASILENSE	JORNAL DE BRASÍLIA	O GLOBO	FOLHA DE SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR ECONÔMICO	DIÁRIO DE PERNAMBUCO	FOLHA DE PERNAMBUCO	COMÉRCIO DE PERNAMBUCO	O POPULAR	BRASIL ECONÔMICO
QUANTITATIVOS DIÁRIOS		28	1	11	18	7	7	3	2	2	1	3
2013	JUNHO - 10 dias (2ª a 6ª)	280	10	110	180	70	70	30	20	20	10	30
2013	JULHO - 23 dias (2ª a 6ª)	644	23	253	414	161	161	69	46	46	23	69
2013	AGOSTO - 22 dias (2ª a 6ª)	616	22	242	396	154	154	66	44	44	22	66
2013	SETEMBRO - 21 dias (2ª a 6ª)	588	21	231	378	147	147	63	42	42	21	63
2013	OUTUBRO - 23 dias (2ª a 6ª)	644	23	253	414	161	161	69	46	46	23	69
2013	NOVEMBRO - 20 dias (2ª a 6ª)	560	20	220	360	140	140	60	40	40	20	60
2013	DEZEMBRO - 21 dias (2ª a 6ª)	588	21	231	378	147	147	63	42	42	21	63
2014	JANEIRO - 22 dias (2ª a 6ª)	616	22	242	396	154	154	66	44	44	22	66
2014	FEVEREIRO - 20 dias (2ª a 6ª)	560	20	220	360	140	140	60	40	40	20	60
2014	MARÇO - 20 dias (2ª a 6ª)	560	20	220	360	140	140	60	40	40	20	60
2014	ABRIL - 20 dias (2ª a 6ª)	560	20	220	360	140	140	60	40	40	20	60
2014	MAIO - 21 dias (2ª a 6ª)	588	21	231	378	147	147	63	42	42	21	63
2014	JUNHO - 10 dias (2ª a 6ª)	280	10	110	180	70	70	30	20	20	10	30
TOTAL		7084	253	2783	4554	1771	1771	759	506	506	253	759
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 1,50	R\$ 3,00
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$ 14.168,00	R\$ 253,00	R\$ 8.349,00	R\$ 15.939,00	R\$ 6.198,50	R\$ 7.084,00	R\$ 3.036,00	R\$ 1.518,00	R\$ 2.024,00	R\$ 379,50	R\$ 2.277,00
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)												
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA PLANILHA "A" - SEM DESCONTO						R\$ 61.226,00	TOTAL GERAL DA PLANILHA "A" - COM DESCONTO					R\$ -



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO I – ao Termo de Referência – ITEM I - PLANILHA “B” - DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE JORNAIS (SÁBADO)

ANO	MESES	CORREIO BRASILIENSE	JORNAL DE BRASÍLIA	O GLOBO	FOLHA DE SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	DIÁRIO DO NORDESTE	COMMERCIO DE PERNAMBUCO	FOLHA DE PERNAMBUCO	
QUANTITATIVOS DIÁRIOS		8	1	4	5	3	1	3	2	
2013	JUNHO - 03 Sábados	24	3	12	15	9	3	9	6	
2013	JULHO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2013	AGOSTO - 05 Sábados	40	5	20	25	15	5	15	10	
2013	SETEMBRO - 03 Sábados	24	3	12	15	9	3	9	6	
2013	OUTUBRO - 03 Sábados	24	3	12	15	9	3	9	6	
2013	NOVEMBRO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2013	DEZEMBRO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2014	JANEIRO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2014	FEVEREIRO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2014	MARÇO - 05 Sábados	40	5	20	25	15	5	15	10	
2014	ABRIL - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2014	MAIO - 05 Sábados	40	5	20	25	15	5	15	10	
2014	JUNHO - 02 Sábados	16	2	8	10	6	2	6	4	
TOTAL		400	50	200	250	150	50	150	100	
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00	
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$ 800,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 875,00	R\$ 525,00	R\$ 250,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)										
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-	
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-	
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)		-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DA PLANILHA "B" - SEM DESCONTO			R\$ 4.000,00	TOTAL GERAL DA PLANILHA "B" - COM DESCONTO						-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
ANEXO I – ao Termo de Referência –
ITEM I - PLANILHA “C” - DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE JORNAIS (DOMINGO)

ANO	MESES	CORREIO BRASILIENSE	JORNAL DE BRASÍLIA	O GLOBO	FOLHA DE SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	DIÁRIO DO NORDESTE	COMERCIO DE PERNAMBUCO	FOLHA DE PERNAMBUCO
QUANTITATIVOS DIÁRIOS		8	1	4	5	3	1	3	2
2013	JUNHO - 03 Domingos	24	3	12	15	9	3	9	6
2013	JULHO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2013	AGOSTO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2013	SETEMBRO - 05 Domingos	40	5	20	25	15	5	15	10
2013	OUTUBRO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2013	NOVEMBRO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2013	DEZEMBRO - 05 Domingos	40	5	20	25	15	5	15	10
2014	JANEIRO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2014	FEVEREIRO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2014	MARÇO - 05 Domingos	40	5	20	25	15	5	15	10
2014	ABRIL - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2014	MAIO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2014	JUNHO - 02 Domingos	16	2	8	10	6	2	6	4
TOTAL		416	52	208	260	156	52	156	104
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$ 3,00	R\$ 1,00	R\$ 6,00	R\$ 5,80	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 3,00
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$ 1.248,00	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.508,00	R\$ 936,00	R\$ 312,00	R\$ 936,00	R\$ 312,00
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)									
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)		-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA PLANILHA "C" - SEM DESCONTO			R\$ 6.552,00	TOTAL GERAL DA PLANILHA "C" - COM DESCONTO					-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
ANEXO I – ao Termo de Referência –
ITEM I - PLANILHA “D” - DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE JORNAIS (FERIADOS)

ANO	MESES	CORREIO BRASILENSE	JORNAL DE BRASÍLIA	O GLOBO	FOLHA DE SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	DIÁRIO DO NORDESTE	COMMERCCIO DE PERNAMBUCO	FOLHA DE PERNAMBUCO
QUANTITATIVOS DIÁRIOS		8	1	4	5	3	1	3	2
2013	JUNHO	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	JULHO	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	AGOSTO	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	SETEMBRO - 07/09	8	1	4	5	3	1	3	2
2013	OUTUBRO - 12/10	8	1	4	5	3	1	3	2
2013	NOVEMBRO - 02/11 e 15/11	16	2	8	10	6	2	6	4
2013	DEZEMBRO - 25/12	8	1	4	5	3	1	3	2
2014	JANEIRO - 01/01	8	1	4	5	3	1	3	2
2014	FEVEREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0
2014	MARÇO - 04/03	8	1	4	5	3	1	3	2
2014	ABRIL - 18/04 e 21/04	2	2	2	2	2	2	2	2
2014	MAIO - 01/05	1	1	1	1	1	1	1	1
2014	JUNHO	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		59	10	31	38	24	10	24	17
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$ 118,00	R\$ 10,00	R\$ 93,00	R\$ 133,00	R\$ 84,00	R\$ 50,00	R\$ 96,00	R\$ 51,00
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)									
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)		-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA PLANILHA "D" - SEM DESCONTO			R\$ 635,00	TOTAL GERAL DA PLANILHA "D" - COM DESCONTO					-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
ANEXO I – ao Termo de Referência –
ITEM II - PLANILHA “E” - DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS

ANO	MESES	VEJA - SEMANAL	ISTO É - SEMANAL	ÉPOCA - SEMANAL	CARTA CAPITAL - SEMANAL	PAN ROTAS GRANDES - MENSAL	LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL - MENSAL	PIAUÍ - MENSAL	INFRA OUTSOURCING & WORKPLACE - MENSAL
QUANTITATIVOS		12	12	6	5	1	1	1	1
2013	JUN - 3 SEMANAS	36	24	12	10	1	1	1	1
2013	JUL - 4 SEMANAS	48	60	30	25	1	1	1	1
2013	AGO - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2013	SET - 5 SEMANAS	60	48	24	20	1	1	1	1
2013	OUT - 4 SEMANAS	48	60	30	25	1	1	1	1
2013	NOV - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2013	DEZ - 5 SEMANAS	60	60	30	25	1	1	1	1
2014	JAN - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2014	FEV - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2014	MAR - 5 SEMANAS	60	48	24	20	1	1	1	1
2014	ABR - 4 SEMANAS	48	60	30	25	1	1	1	1
2014	MAI - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2014	JUN - 2 SEMANAS	24	24	12	10	1	1	1	1
TOTAL		624	624	312	260	13	13	13	13
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 29,50	R\$ 9,90	R\$ 14,00	R\$ 15,00
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$ 6.177,60	R\$ 6.177,60	R\$ 3.088,80	R\$ 2.574,00	R\$ 383,50	R\$ 128,70	R\$ 182,00	R\$ 195,00
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)									
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)		-	-	-	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS ANEXO I – ao Termo de Referência – Pregão 15/2013

ITEM II - PLANILHA “E” - DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS (CONTINUAÇÃO)

ANO	MESES	EMERGÊNCIA - MENSAL	ECO 21 - MENSAL	TÉCHNE - MENSAL	CONSTRUÇÃO MERCADO - MENSAL	GUIA CONSTRUÇÃO MERCADO - MENSAL	ENGENHARIA BIMESTRAL	CONJUNTURA ECONÔMICA - MENSAL	INFRAESTRUTURA - MENSAL	
QUANTITATIVOS		1	1	1	1	1	1	1	1	
2013	JUN - 3 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2013	JUL - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2013	AGO- 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2013	SET - 5 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2013	OUT - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2013	NOV - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2013	DEZ - 5 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2014	JAN - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2014	FEV - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2014	MAR- 5 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2014	ABR - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2014	MAI - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
2014	JUN - 2 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1	
TOTAL		13	13	13	13	13	13	13	13	
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$ 13,50	R\$ 26,00	R\$ 25,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 25,00	R\$ 12,00	R\$ 39,00	
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$ 175,50	R\$ 338,00	R\$ 325,00	R\$ 221,00	R\$ 442,00	R\$ 325,00	R\$ 156,00	R\$ 507,00	
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)									-	
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)			-	-	-	-			-	
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)			-	-	-	-			-	
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)										
TOTAL DA PLANILHA "E" - SEM DESCONTO			R\$ 21.396,70	TOTAL GERAL DA PLANILHA "E" - COM DESCONTO						-



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II – ao Termo de Referência – QUADRO RESUMO
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ITEM I	VALOR ANUAL S/DESCONTO	VALOR MENSAL S/DESCONTO - (TOTAL GERAL/12 MESES)	VALOR ANUAL C/DESCONTO	VALOR MENSAL C/DESCONTO - (TOTAL GERAL/12 MESES)
VALOR TOTAL PLANILHA ("A+B+C+D")	R\$ 72.413,00	R\$ 6.034,42		
ITEM II	VALOR ANUAL S/DESCONTO	VALOR MENSAL S/DESCONTO - (TOTAL GERAL/12 MESES)	VALOR ANUAL C/DESCONTO	VALOR MENSAL C/DESCONTO - (TOTAL GERAL/12 MESES)
VALOR TOTAL PLANILHA "E"	R\$ 21.396,70	R\$ 1.783,06		
VALOR GLOBAL (Item I + Item II)	R\$ 93.809,70	R\$ 7.817,48		



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
MODELO DE PLANILHA A SER ANEXADA À PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II – ao EDITAL

ITEM I - PLANILHA “A” - DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE JORNAIS (SEGUNDA A SEXTA)

ANO	MESES	CORREIO BRASILENSE	JORNAL DE BRASÍLIA	O GLOBO	FOLHA DE SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR ECONÔMICO	DIÁRIO DE PERNAMBUCO	FOLHA DE PERNAMBUCO	COMÉRCIO DE PERNAMBUCO	O POPULAR	BRASIL ECONÔMICO	
QUANTITATIVOS DIÁRIOS		28	1	11	18	7	7	3	2	2	1	3	
2013	JUNHO - 10 dias (2ª a 6ª)	280	10	110	180	70	70	30	20	20	10	30	
2013	JULHO - 23 dias (2ª a 6ª)	644	23	253	414	161	161	69	46	46	23	69	
2013	AGOSTO - 22 dias (2ª a 6ª)	616	22	242	396	154	154	66	44	44	22	66	
2013	SETEMBRO - 21 dias (2ª a 6ª)	588	21	231	378	147	147	63	42	42	21	63	
2013	OUTUBRO - 23 dias (2ª a 6ª)	644	23	253	414	161	161	69	46	46	23	69	
2013	NOVEMBRO - 20 dias (2ª a 6ª)	560	20	220	360	140	140	60	40	40	20	60	
2013	DEZEMBRO - 21 dias (2ª a 6ª)	588	21	231	378	147	147	63	42	42	21	63	
2014	JANEIRO - 22 dias (2ª a 6ª)	616	22	242	396	154	154	66	44	44	22	66	
2014	FEVEREIRO - 20 dias (2ª a 6ª)	560	20	220	360	140	140	60	40	40	20	60	
2014	MARÇO - 20 dias (2ª a 6ª)	560	20	220	360	140	140	60	40	40	20	60	
2014	ABRIL - 20 dias (2ª a 6ª)	560	20	220	360	140	140	60	40	40	20	60	
2014	MAIO - 21 dias (2ª a 6ª)	588	21	231	378	147	147	63	42	42	21	63	
2014	JUNHO - 10 dias (2ª a 6ª)	280	10	110	180	70	70	30	20	20	10	30	
TOTAL		7084	253	2783	4554	1771	1771	759	506	506	253	759	
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)													
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DA PLANILHA "A" - SEM DESCONTO						R\$	TOTAL GERAL DA PLANILHA "A" - COM DESCONTO					R\$	-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
MODELO DE PLANILHA A SER ANEXADA À PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II – ao EDITAL
ITEM I - PLANILHA “B” - DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE JORNAIS (SÁBADO)

ANO	MESES	CORREIO BRASILIENSE	JORNAL DE BRASÍLIA	O GLOBO	FOLHA DE SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	DIÁRIO DO NORDESTE	COMMERCIO DE PERNAMBUCO	FOLHA DE PERNAMBUCO	
QUANTITATIVOS DIÁRIOS		8	1	4	5	3	1	3	2	
2013	JUNHO - 03 Sábados	24	3	12	15	9	3	9	6	
2013	JULHO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2013	AGOSTO - 05 Sábados	40	5	20	25	15	5	15	10	
2013	SETEMBRO - 03 Sábados	24	3	12	15	9	3	9	6	
2013	OUTUBRO - 03 Sábados	24	3	12	15	9	3	9	6	
2013	NOVEMBRO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2013	DEZEMBRO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2014	JANEIRO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2014	FEVEREIRO - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2014	MARÇO - 05 Sábados	40	5	20	25	15	5	15	10	
2014	ABRIL - 04 Sábados	32	4	16	20	12	4	12	8	
2014	MAIO - 05 Sábados	40	5	20	25	15	5	15	10	
2014	JUNHO - 02 Sábados	16	2	8	10	6	2	6	4	
TOTAL		400	50	200	250	150	50	150	100	
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)										
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-	
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-	
CUSTO FINAL		-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DA PLANILHA "B" - SEM DESCONTO			R\$	TOTAL GERAL DA PLANILHA "B" - COM DESCONTO						-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 MODELO DE PLANILHA A SER ANEXADA À PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II – ao EDITAL
 ITEM I - PLANILHA “C” - DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE JORNAIS (DOMINGO)

ANO	MESES	CORREIO BRASILIENSE	JORNAL DE BRASÍLIA	O GLOBO	FOLHA DE SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	DIÁRIO DO NORDESTE	COMERCIO DE PERNAMBUCO	FOLHA DE PERNAMBUCO
QUANTITATIVOS DIÁRIOS		8	1	4	5	3	1	3	2
2013	JUNHO - 03 Domingos	24	3	12	15	9	3	9	6
2013	JULHO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2013	AGOSTO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2013	SETEMBRO - 05 Domingos	40	5	20	25	15	5	15	10
2013	OUTUBRO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2013	NOVEMBRO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2013	DEZEMBRO - 05 Domingos	40	5	20	25	15	5	15	10
2014	JANEIRO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2014	FEVEREIRO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2014	MARÇO - 05 Domingos	40	5	20	25	15	5	15	10
2014	ABRIL - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2014	MAIO - 04 Domingos	32	4	16	20	12	4	12	8
2014	JUNHO - 02 Domingos	16	2	8	10	6	2	6	4
TOTAL		416	52	208	260	156	52	156	104
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)									
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)		-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA PLANILHA "C" - SEM DESCONTO			R\$	TOTAL GERAL DA PLANILHA "C" - COM DESCONTO					-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
MODELO DE PLANILHA A SER ANEXADA À PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II – ao EDITAL
ITEM I - PLANILHA “D” - DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE JORNAIS (FERIADOS)

ANO	MESES	CORREIO BRASILENSE	JORNAL DE BRASÍLIA	O GLOBO	FOLHA DE SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	DIÁRIO DO NORDESTE	COMMERCIO DE PERNAMBUCO	FOLHA DE PERNAMBUCO
QUANTITATIVOS DIÁRIOS		8	1	4	5	3	1	3	2
2013	JUNHO	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	JULHO	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	AGOSTO	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	SETEMBRO - 07/09	8	1	4	5	3	1	3	2
2013	OUTUBRO - 12/10	8	1	4	5	3	1	3	2
2013	NOVEMBRO - 02/11 e 15/11	16	2	8	10	6	2	6	4
2013	DEZEMBRO - 25/12	8	1	4	5	3	1	3	2
2014	JANEIRO - 01/01	8	1	4	5	3	1	3	2
2014	FEVEREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0
2014	MARÇO - 04/03	8	1	4	5	3	1	3	2
2014	ABRIL - 18/04 e 21/04	2	2	2	2	2	2	2	2
2014	MAIO - 01/05	1	1	1	1	1	1	1	1
2014	JUNHO	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		59	10	31	38	24	10	24	17
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)									
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)		-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA PLANILHA "D" - SEM DESCONTO			R\$	TOTAL GERAL DA PLANILHA "D" - COM DESCONTO					-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
MODELO DE PLANILHA A SER ANEXADA À PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II – ao EDITAL
ITEM II - PLANILHA “E” - DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS

ANO	MESES	VEJA - SEMANAL	ISTO É - SEMANAL	ÉPOCA - SEMANAL	CARTA CAPITAL - SEMANAL	PAN ROTAS GRANDES - MENSAL	LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL - MENSAL	PIAUÍ - MENSAL	INFRA OUTSOURCING & WORKPLACE - MENSAL
QUANTITATIVOS		12	12	6	5	1	1	1	1
2013	JUN - 3 SEMANAS	36	24	12	10	1	1	1	1
2013	JUL - 4 SEMANAS	48	60	30	25	1	1	1	1
2013	AGO - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2013	SET - 5 SEMANAS	60	48	24	20	1	1	1	1
2013	OUT - 4 SEMANAS	48	60	30	25	1	1	1	1
2013	NOV - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2013	DEZ - 5 SEMANAS	60	60	30	25	1	1	1	1
2014	JAN - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2014	FEV - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2014	MAR - 5 SEMANAS	60	48	24	20	1	1	1	1
2014	ABR - 4 SEMANAS	48	60	30	25	1	1	1	1
2014	MAI - 4 SEMANAS	48	48	24	20	1	1	1	1
2014	JUN - 2 SEMANAS	24	24	12	10	1	1	1	1
TOTAL		624	624	312	260	13	13	13	13
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)									
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)		-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)		-	-	-	-	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
MODELO DE PLANILHA A SER ANEXADA À PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II – ao EDITAL

ITEM II - PLANILHA “E” - DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS (CONTINUAÇÃO)

ANO	MESES	EMERGÊNCIA - MENSAL	ECO 21 - MENSAL	TÉCHNE - MENSAL	CONSTRUÇÃO MERCADO - MENSAL	GUIA CONSTRUÇÃO MERCADO - MENSAL	ENGENHARIA BIMESTRAL	CONJUNTURA ECONÔMICA - MENSAL	INFRAESTRUTURA - MENSAL
QUANTITATIVOS		1	1	1	1	1	1	1	1
2013	JUN - 3 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2013	JUL - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2013	AGO- 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2013	SET - 5 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2013	OUT - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2013	NOV - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2013	DEZ - 5 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2014	JAN - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2014	FEV - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2014	MAR- 5 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2014	ABR - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2014	MAI - 4 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
2014	JUN - 2 SEMANAS	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL		13	13	13	13	13	13	13	13
VALOR UNITÁRIO DE CAPA (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL SEM DESCONTO (R\$)		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PERCENTUAL DO DESCONTO (%)									-
VALOR DO DESCONTO (Valor da Capa x Percentual de Desconto)			-	-	-	-			-
VALOR UNITÁRIO (valor da capa - valor do Desconto)			-	-	-	-			-
CUSTO FINAL (Valor Unitário x Quantitativo Total)									
TOTAL DA PLANILHA "E" - SEM DESCONTO			R\$		TOTAL GERAL DA PLANILHA "E" - COM DESCONTO				-



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II ao EDITAL – QUADRO RESUMO
MODELO DE PLANILHA A SER ANEXADA À PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM I	VALOR ANUAL S/DESCONTO	VALOR MENSAL S/DESCONTO - (TOTAL GERAL/12 MESES)	VALOR ANUAL C/DESCONTO	VALOR MENSAL C/DESCONTO - (TOTAL GERAL/12 MESES)
VALOR TOTAL PLANILHA ("A+B+C+D")	R\$	R\$		
ITEM II	VALOR ANUAL S/DESCONTO	VALOR MENSAL S/DESCONTO - (TOTAL GERAL/12 MESES)	VALOR ANUAL C/DESCONTO	VALOR MENSAL C/DESCONTO - (TOTAL GERAL/12 MESES)
VALOR TOTAL PLANILHA "E"	R\$	R\$		
VALOR GLOBAL (Item I + Item II)	R\$	R\$		



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO III AO EDITAL PREGÃO 15/2013

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2013 – MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada do DOU de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXX**, com sede na **XXXX**, CEP: **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de execução indireta do tipo menor preço global, aferido pelo maior percentual de desconto, de acordo com o Processo nº 59000.000063/2013-31, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2013, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de jornais, revistas, guias pan rotas e periódicos nacionais e estrangeiros para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000063/2013-31 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

Os jornais, revistas, guias pan rotas e periódicos nacionais e estrangeiros solicitados à **CONTRATADA** serão entregues diretamente no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 Módulo “F”, Bloco “A” – Protocolo ou, por deliberação superior, em endereços residenciais e horários indicados pelo Gestor deste Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato;
- b) Fornecer e entregar diariamente os jornais, revistas, guias pan rotas e periódicos, nacionais e internacionais, nas datas de suas expedições, nos quantitativos determinados e nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- d) Não ceder ou transferir este Contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, tais como: frete, seguro, taxas, transporte, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários e salários dos seus empregados para execução do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Pagar mensalmente à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;
- c) Comunicar formalmente e imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no fornecimento, podendo sustar a entrega caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- d) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços; e
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação vigente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo descrito nas planilhas anexas a este Contrato, por cada unidade ali determinada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com as quantidades estimadas nas planilhas anexas, o presente Contrato possui o valor mensal estimado de R\$ XXXX (XXXXXX), perfazendo o valor total estimado de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, que ocorrerá mensalmente pela **CONTRATANTE**, através de Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver realizado;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} = \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas;

SUBCLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento desta contratação correrão por conta do Orçamento Geral da União a conta do Ministério da Integração Nacional – LOA 2013, **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, **Natureza da Despesa:** 33.90.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços estarão a cargo de gestor e co-gestor, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**, devidamente designados pelo Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna, para tal finalidade, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93. Os servidores citados registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado contratado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor contratado adjudicado, no caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista alínea “a”, sem prejuízo da rescisão unilateral;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, no caso de inexecução do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, limitada a incidência de 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios nos termos do art. 7º da Lei 10.520; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **CONTRATANTE**, em conta bancária a ser por ele indicada. A **CONTRATADA** é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto a hipótese prevista no Art. 77, Inciso VI da referida Lei, sendo permitida a incorporação da **CONTRATADA** por empresa de seu mesmo grupo econômico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional.

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: